



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ**

**LEI ORDINÁRIA Nº 1.012/2001**

**DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES  
PARA A ELABORAÇÃO DA LEI  
ORÇAMENTÁRIA PARA O  
EXERCÍCIO DE 2002 E DÁ  
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**DISPOSIÇÃO PRELIMINAR**

**Art. 1º** - O orçamento do Município de Imperatriz, relativo ao exercício de 2002, será elaborado e executado segundo as diretrizes gerais estabelecidas nos termos da presente Lei, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000, e no art. 102, § 4.º, da Lei Orgânica do Município de Imperatriz, compreendendo:

- I - as prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - a estrutura e organização dos orçamentos;
- III - as diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV - as disposições relativas às despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- V - as disposições sobre alterações na legislação tributária municipal; e
- VI - as disposições gerais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL**

**Art. 2º** - Em consonância com o art. 165, § 2.º, da Constituição Federal, as metas e as prioridades para o exercício financeiro de 2002 estão especificadas no Plano Plurianual para o período 2002-2005.



## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

### CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

**Art. 3º** - Para efeito desta Lei, entende-se por:

I - Programa: o instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, mensurados por indicadores a serem estabelecidos no Plano Plurianual;

II - Atividade: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - Projeto: um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - Operação Especial: as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

§ 1º - Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º - As atividades, projetos e operações especiais identificarão a função e a subfunção às quais se vinculam.

**Art. 4º** - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus órgãos, fundos, autarquias e fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, bem como das empresas públicas, sociedades de economia mista e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que dela recebam recursos do Tesouro Municipal.

§ 1º - Excluem-se do disposto neste artigo as empresas que recebam recursos do Município apenas sob a forma de:

I - participação acionária;



## ESTADO DO MARANHÃO

### CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

II - pagamento pelo fornecimento de bens e pela prestação de serviços;

III - pagamento de empréstimos e financiamentos concedidos

§ 2º - Os orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, o elemento de despesa, a fonte de recursos e o grupo de despesa.

**Art. 5º** - A lei orçamentária discriminará, em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:

I - à participação em constituição ou aumento de capital de empresas;

II - ao pagamento de precatórios judiciais e serviços da dívida.

**Art. 6º** - O Projeto de Lei Orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal de Imperatriz constituir-se-á de:

I - texto da lei;

II - quadros orçamentários consolidados;

III - anexo dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei; e

IV - discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscal e da seguridade social.

§ 1º - Os quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, inciso III, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, são os seguintes:

I - evolução da receita do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e seus desdobramentos em fontes;

II - evolução da despesa do Tesouro Municipal, segundo as categorias econômicas e grupos de despesa;

III - resumo das receitas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;

IV - resumo das despesas dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, por categoria econômica e origem dos recursos;



## ESTADO DO MARANHÃO

### CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

V - receita e despesa dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, segundo categorias econômicas, conforme o Anexo I da Lei n.º 4.320, de 1964, e suas alterações;

VI - receita dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, de acordo com a classificação constante da Lei n.º 4.320, de 1964, e suas alterações;

VII - despesa dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, segundo Poder e órgão, por grupo de despesa e fonte de recursos;

VIII - despesa dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, segundo a função, subfunção, programa e grupo de despesa; e

IX - programação referente à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, nos termos do art. 212 da Constituição Federal, em nível de órgão, detalhando fontes e valores por categoria de programação;

§ 2º - O Poder Executivo disponibilizará, até trinta dias após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária, por meio tradicional ou eletrônico, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

I - a memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública em 2002, indicando os prazos médios de vencimento;

II - a evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2001 e a estimada para 2002, bem como a memória de cálculo dos principais itens de receitas;

III - a despesa com pessoal e encargos sociais, por Poder e total, executada nos últimos três anos, a execução provável em 2001 e o estimado para 2002, com indicação de representatividade percentual do total e por Poder em relação à receita corrente e à receita corrente líquida, esta última conforme definição da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000;

IV - os pagamentos por fontes de recursos, relativos aos Grupos de Despesa "Juros e Encargos da Dívida" e "Amortização da Dívida", realizados nos últimos três anos, sua execução provável em 2001 e o programado para 2002; e

V - memória de cálculo do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino a que se refere o Art. 212



## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

da Constituição Federal e do montante de recursos para aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental.

**Art. 7º** - Para efeito do disposto no artigo anterior, a Câmara Municipal de Imperatriz, os órgãos da administração direta, indireta e empresas de economia mista deverão entregar suas respectivas propostas orçamentárias à Secretaria Municipal da Gestão Pública, até o dia 15 de setembro de 2001, observados os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do Projeto de Lei Orçamentária.

### CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

**Art. 8º** - A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da Lei Orçamentária de 2002 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade, incorporando a metodologia do orçamento participativo e de audiências públicas.

**Art. 9º** - Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas do governo.

**Art. 10** - Na programação das despesas não poderão ser:

- I - fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e legalmente instituídas as unidades executoras;
- II - incluídos projetos com a mesma finalidade em mais de uma unidade orçamentária; e
- III - incluídas despesas a título de investimentos (Regime de Execução Especial), ressalvados os casos de calamidade pública formalmente reconhecidos, na forma do art. 167, § 3.º, da Constituição Federal.



## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

**Art. 11** - Além da observância das metas e prioridades a serem fixadas no Plano Plurianual 2002-2005, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento.

**Art. 12** - É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividade de natureza continuada, que atendam diretamente ao público de forma gratuita, nas áreas de assistência social, garantia dos direitos da criança e do adolescente, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social (CMAS) e no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente.

§ 1º - Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular nos últimos três anos, emitida no exercício de 2001 pelo respectivos conselhos setoriais de políticas públicas, e comprovantes de regularidade fiscal da entidade e do mandato de sua diretoria.

§ 2º - É vedada, ainda, a inclusão de dotação global a título de subvenções sociais.

**Art. 13** - A celebração de convênios por órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal que exija contrapartida financeira deverá ser submetida, previamente, à Secretaria Municipal de Gestão Pública, para fins de adequação à dotação orçamentária própria.

**Art. 14** - A Lei Orçamentária do município consignará, obrigatoriamente:

I - recursos destinados ao pagamento dos serviços da dívida pública municipal;



## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

II - recursos destinados ao Poder Judiciário, para o cumprimento do artigo 100 e parágrafos da Constituição Federal e do artigo 222 da Lei Orgânica do Município de Imperatriz.

**Parágrafo Único** - O Projeto de lei Orçamentária para 2002, conterá dispositivos autorizatórios para:

- I) Realização de operação de crédito por antecipação de receita destinada a atender insuficiência de caixa durante o exercício financeiro, cumpridas as exigências legais dos Artigos 32 e 38 da lei Complementar n° 101/2000;
- II) Abertura de créditos suplementares nos termos do Artigo 42 da Lei n° 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 15** - As despesas com publicidade de interesse do Município restringir-se-ão aos gastos necessários à veiculação de informações de interesse público e de campanhas educativas e referentes a elas serão consignados recursos nas Secretarias Municipais da Comunicação, Educação e Saúde.

**Art. 16** - A Lei Orçamentária conterá reserva de contingência em montante equivalente a, no mínimo, um por cento da receita corrente líquida, para cobertura de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais, nos termos do inciso III do art. 5.º da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Art. 17** - Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º - Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e indiquem as conseqüências dos cancelamentos de dotações, quando houver, sobre a execução das atividades e dos projetos.

§ 2º - Os decretos de abertura de créditos suplementares autorizados na Lei Orçamentária serão submetidos pelo secretário



## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

municipal da Gestão Pública ao Chefe do Poder Executivo, acompanhados de exposição de motivos que incluam a justificativa e a indicação dos efeitos dos cancelamentos de dotações, quando houver, sobre a execução das atividades e dos projetos atingidos e correspondentes metas.

**Art. 18** - Para fins de alocação de recursos, o orçamento fiscal será elaborado observando-se as prioridades estabelecidas no Plano Plurianual 2002-2005 e, ainda:

- I - o custeio administrativo e operacional, inclusive de pessoal e encargos sociais;
- II - o pagamento de amortizações e encargos da dívida; e
- III - contrapartida das operações de crédito e convênios.

### CAPITULO IV DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 19** - A instituição, concessão e o aumento de qualquer vantagem pecuniária ou remuneração, a criação de cargos ou adaptações na estrutura de carreiras e a admissão de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas pelo Município, só poderão ser feitos se atendidos o art. 37, inciso II, e o art. 169, § 1º, da Constituição Federal e, ainda, as disposições estabelecidas na Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

§ 1.º - Excepcionalmente poderá haver contratação temporária considerada de interesse público, definida em lei municipal.

§ 2.º - Para o exercício de 2002, fica prevista a instituição de um novo Plano de Carreiras, Cargos e Salários (PCCS), sistema próprio de previdência e redefinição do Regime Jurídico para os servidores do Município de Imperatriz

§ 3.º - Fica facultado ao Poder Executivo a criação da Companhia de Desenvolvimento e Melhoramento de Imperatriz, do Instituto de Ensino, Pesquisa, Extensão e Melhoramento de Imperatriz e do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Imperatriz.





## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

**Art. 20** - A criação de cargos ou a expansão de vagas do quadro de pessoal será estabelecida em projeto específico, a ser submetido à Câmara Municipal.

**Art. 21** - Os projetos de lei que impliquem aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação da Secretaria Municipal da Gestão Pública que comprovem o atendimento do disposto no artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio de 2000.

**Parágrafo Único.** O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito de atuação, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA

**Art. 22** - O Município poderá, por iniciativa do Poder Executivo, promover a revisão e atualização da Legislação Tributária, no sentido de modernizar a ação fazendária, procurando adequá-la às normas estabelecidas em Legislação Federal e dando maior relevo ao aspecto social do tributo.

**Art. 23** - O Governo Municipal poderá promover revisão em sua legislação tributária, objetivando dar soluções às distorções identificadas relativas a bases de cálculo de tributos, à vista de novos julgamentos dos tribunais Superior e Supremo.

**Art. 24** - O Poder Executivo promoverá a revisão dos valores venais dos imóveis com base em Planta de Valores Imobiliários, nos termos da Legislação em vigor.

**Art. 25** - O Poder Executivo Municipal promoverá adequação na legislação do imposto sobre a propriedade predial e territorial urbana, para aplicação das normas acrescidas à



## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Constituição Federal, em seu art. 156, § 1º, incisos I e II, pela Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000, relacionadas com a progressividade do imposto.

**Art. 26** - O Poder Executivo estabelecerá mecanismos para a cobrança de renda mensal pela utilização das vias e logradouros públicos, inclusive espaço aéreo e subsolo, bem como das obras de arte no município.

**Art. 27** - A lei que conceda ou amplie incentivo, isenção ou benefício, de natureza tributária ou financeira, somente entrará em vigor após anulação de despesas em valor equivalente, caso produza impacto financeiro no mesmo exercício.

**Art. 28** - Na estimativa das receitas do Projeto de Lei Orçamentária, poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.

**Parágrafo Único.** Caso as alterações propostas não sejam aprovadas, ou o sejam parcialmente, até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para sanção do prefeito, de forma a não permitir a integralização dos recursos esperados, as dotações à conta dos referidos recursos serão canceladas, total ou parcialmente, mediante decreto, até trinta dias após a sanção à Lei Orçamentária, até o valor necessário.

**Art. 29** - O Poder Executivo poderá conceder desconto aos contribuintes do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana, obedecidas às condições especificadas abaixo:

I - até 20% (vinte por cento) do valor lançado, para pagamento à vista, cujo recolhimento se verifique até a data do vencimento estabelecido para a cota única; e

II - até 10% (dez por cento) calculado sobre o valor da parcela, para os contribuintes que optarem pelo pagamento parcelado, cujo recolhimento se verifique até a data do vencimento da parcela.



## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

**Art. 30** - Será concedido aos profissionais autônomos descontos de até dez por cento sobre o valor lançado do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza no pagamento à vista.

**Art. 31** - Ficam mantidas as isenções previstas na Lei nº 848, de 22 de dezembro de 1997.

**Art. 32** - A renúncia dos valores apurados nos artigos 29, 30 e 31 desta Lei não será considerada na previsão da receita de 2002.

**Art. 33** - Os tributos municipais poderão sofrer alterações em decorrência de mudanças na Constituição Federal ou em função de interesse público relevante.

### CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 34** - O Poder Executivo poderá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação orçamentária.

**Art. 35** - Todas as receitas realizadas pelos órgãos, fundos e entidades integrantes dos orçamentos, fiscal e da seguridade social, inclusive as diretamente arrecadadas, serão devidamente classificadas e contabilizadas no Sistema do Orçamento, Financeiro e Contábil do Município, no mês em que ocorrer o respectivo ingresso.

**Art. 36** - A Secretaria Municipal da Gestão Pública publicará, juntamente com a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa de cada unidade orçamentária, especificando por atividades, projetos e operações especiais



## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

contidos nos orçamentos, fiscal e da seguridade social, e demais normas para execução orçamentária.

**Art. 37** - Os recursos que, em decorrência de veto ou emenda do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados, conforme o caso, mediante créditos adicionais, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos dos artigos 166, § 8.º, da Constituição Federal.

**Art. 38** - Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais mencionadas no art. 2.º desta Lei, essa limitação será feita de forma proporcional ao montante dos recursos alocados para atendimento de “outras despesas correntes”, “investimentos” e “inversões financeiras” de cada Poder.

**Art. 39** - São vedados quaisquer procedimentos pelos coordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo único.** A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das disponibilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 40** - Caso a Lei Orçamentária Anual não seja encaminhada para sanção do prefeito até o primeiro dia de janeiro de 2002, a programação constante do projeto encaminhado pelo executivo poderá ser executada em cada mês, até o limite de 1/12 (um doze avos) do total de cada dotação, enquanto não se completar o ato sancionatório.

**Art. 41** - A cobertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme o disposto no art 167, § 2º, da



## ESTADO DO MARANHÃO CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ

Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Poder Executivo.

**Parágrafo Único.** Na cobertura a que se refere o *caput* deste artigo, a fonte do recurso deverá ser identificada como saldos de exercícios anteriores, independente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

**Art. 42** - As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa, fontes de recursos e modalidades de aplicação, especificando o elemento de despesa.

**Art. 43** - As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente, com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem recursos.

**Art. 44** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 45** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE IMPERATRIZ, ESTADO DO MARANHÃO, AOS 20 DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE 2001.

Enéas Nunes Rocha  
Presidente



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA O EXERCÍCIO DE 2002

ANEXO DE METAS FISCAIS  
(artigo 4º, § 1º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000)

Para fins de cumprimento da Lei Complementar nº 101/00, que trata da gestão fiscal responsável e estabelece normas sobre as finanças públicas, as metas anuais da administração municipal em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado primário e nominal bem como a dívida pública para o período de 2002 a 2005, estão evidenciadas nos quadros abaixo:

**METAS FISCAIS 2002/2005**

QUADRO DE VALORES CORRENTES

ESPECIFICAÇÃO	2002	2003	2004	2005
RECEITA FISCAL	107.562.038,01	106.702.003,57	117.299.933,83	120.438.778,51
DESPESA FISCAL	110.286.658,61	98.564.942,27	106.348.058,13	108.386.037,90
RESULTADO PRIMÁRIO	(2.724.620,60)	8.137.061,30	10.951.875,70	12.052.740,61
DÍVIDA PÚBLICA	2.923.341,19	2.612.636,73	2.818.941,87	2.972.952,18
RESULTADO NOMINAL	(5.647.961,99)	5.524.424,57	8.132.933,83	9.179.778,51

QUADRO DE VALORES CONSTANTES

ESPECIFICAÇÃO	2002	2003	2004	2005
RECEITA FISCAL	103.797.366,68	102.967.433,45	113.194.436,15	116.223.421,26
DESPESA FISCAL	106.426.625,56	95.115.169,29	102.625.876,10	104.592.526,57
RESULTADO PRIMÁRIO	(2.629.258,88)	7.852.264,15	10.568.560,05	11.630.894,69
DÍVIDA PÚBLICA	2.821.071,44	2.521.194,44	2.726.278,96	2.772.408,43
RESULTADO NOMINAL	(5.450.283,32)	5.331.069,71	7.848.281,15	8.858.486,26





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

Cabe ressaltar que:

a) A Receita e Despesa Total estimadas, para o período em epígrafe, estão evidenciadas nos quadros a seguir, de acordo com suas fontes:

<b>RECEITAS ESTIMADAS 2002/2005</b>	<b>DE ACORDO COM AS FONTES DE RECURSOS DO PPA</b>
-------------------------------------	---

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	2002	2003	2004	2005
<b>1000.00.00</b>	<b>Receitas Correntes</b>	<b>94.665.038,01</b>	<b>93.962.003,57</b>	<b>104.000.933,83</b>	<b>107.473.778,51</b>
<b>1000.00.00</b>	<b>Receitas Tributárias</b>	<b>8.492.453,40</b>	<b>11.889.434,72</b>	<b>15.456.265,18</b>	<b>17.001.891,70</b>
1110.00.00	Impostos	7.303.509,92	10.289.116,81	13.375.851,89	14.713.437,08
1112.00.00	Impostos S/Patrimônio e a Renda	3.227.421,04	4.546.760,72	5.910.788,95	6.501.867,84
1112.02.00	Imp.S/Propr. Predial Urbana - IPTU	2.717.638,04	3.828.580,36	4.977.154,49	5.474.869,94
1112.08.00	ITBI - Imp.S/T./Inter.B.Imoveis e Direitos Reais Sobre Imoveis	509.784,99	718.180,35	933.834,46	1.026.997,91
1113.00.00	Imposto S/Prod. E Circulação	4.076.088,89	5.742.356,09	7.465.062,94	8.211.569,23
1113.05.00	Imp.S/Serv. De Qualq.Nat. - ISS	4.076.088,89	5.742.356,09	7.465.062,94	8.211.569,23
1120.00.00	Taxas	1.188.943,48	1.440.476,35	1.872.619,26	2.059.881,19
1121.00.00	Taxa Pelo Poder de Polícia	685.782,80	830.866,76	1.080.126,79	1.188.139,47
1122.00.00	Taxa P/Prest. De Serviços	503.160,88	609.609,59	792.492,47	871.741,72
<b>1300.00.00</b>	<b>Receita patrimonial</b>	<b>457.756,81</b>	<b>423.351,85</b>	<b>463.049,65</b>	<b>418.058,81</b>
1320.00.00	Receitas de Valores Mobiliarios	457.756,81	423.351,85	463.049,65	418.058,81
1700.00.00	Transferencias Correntes	85.714.828,00	81.649.217,00	88.081.619,00	90.053.828,00
1720.00.00	Transferencias Intergovernamentais	70.714.828,00	76.649.217,00	83.081.619,00	90.053.828,00
<b>1721.00.00</b>	<b>Transferencias da Uniao</b>	<b>56.171.876,00</b>	<b>60.885.820,00</b>	<b>65.995.358,00</b>	<b>71.533.688,00</b>
1721.01.00	Participação na Receita da Uniao	24.958.888,98	27.052.439,02	29.323.763,61	31.784.613,66
1721.01.02	Cota-Parte do Fundo de Part. Dos				

	Municípios - FPM	22.463.000,08	24.348.095,12	26.391.387,25	28.606.152,29
1721.01.03	Cota Parte do Fundo Especial	74.876,67	81.160,32	87.971,29	95.353,84
1721.01.04	Transf.Imp.S/Renda Rel. Na Fonte IRRF	574.054,45	622.229,10	674.446,56	731.046,11
1721.01.05	Cota Parte do Imposto S/Prop.Rural ITR	49.917,78	54.106,88	58.647,53	63.569,23
1721.01.06	Cota Parte do Fundef (15%FPM)	998.355,56	1.082.137,56	1.172.950,54	1.271.384,55
1721.01.13	Compensação do ICMS S/Exp.(85%)	748.766,67	811.603,17	879.712,91	953.538,41
1721.01.14	Compensação do ICMS S/Exp.(15%FUNDEF)	49.917,78	54.106,88	58.647,53	63.569,23
1721.01.30	Cota Parte da Contrib. Do salario Educação				
1721.09.00	Outras Transferencia da Uniao	31.212.987,02	33.832.380,98	36.671.594,39	39.749.074,34
1721.09.01	Transferencia Financeiras Lei 87/96	3.596.019,71	3.897.797,69	4.224.900,88	4.579.454,53
1721.09.02	Transferencia de Convenios	23.130.161,98	25.071.245,24	27.175.224,13	29.455.766,76
1721.09.03	Compl. P/Municipio-Fundef	4.486.805,33	4.863.338,05	5.271.469,38	5.713.851,05
<b>1722.00.00</b>	<b>Transferencia dos Estados</b>	<b>14.542.952,00</b>	<b>15.763.397,00</b>	<b>17.086.261,00</b>	<b>18.520.140,00</b>
1722.01.00	Part. Na Receita dos Estados	13.852.759,47	15.015.283,49	16.275.365,82	17.641.194,50
1722.01.01	Cota Parte do Imp.S/A Circulação de Merc. E Prest. De Serviços-ICMS	10.001.692,34	10.841.034,68	11.750.814,12	12.736.942,43
1722.01.02	Cota parte do Imposto S/Prop.de Veiculos Automotores-IPVA	2.465.791,19	2.672.720,46	2.897.015,12	3.140.132,62
1722.01.03	Cota Parte do ICMS P/Fundef(15%)	692.637,97	750.764,17	813.768,29	882.059,73
1722.01.04	Cota Parte do Imp.S/Prod.Ind. - IPI	567.963,14	615.626,62	667.290,00	723.288,97
1722.01.05	Cota Parte do IPI P/Fundef (15%)	55.411,04	60.061,13	65.101,46	70.564,78
1722.01.06	Cota Parte de Multas de Transito	69.263,80	75.076,42	81.376,83	88.205,97
1722.09.00	Outras Transferencia dos Estados	690.192,53	748.113,51	810.895,18	878.945,50
1722.09.01	Transferencia de Convenios	690.192,53	748.113,51	810.895,18	878.945,50
<b>1900.00.00</b>	<b>Outras Receitas Correntes</b>	<b>15.000.000,00</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>5.000.000,00</b>	<b>0,00</b>
1910.00.00	Multas e Juros de Mora				
1920.00.00	Indenizações de Restituições				
1930.00.00	Receitas da Divida Ativa	15.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	
1931.00.00	Receita da Divida Ativa tributaria	5.000.000,00	5.000.000,00	5.000.000,00	
1990.00.00	Receitas Diversas	10.000.000,00			
<b>2000.00.00</b>	<b>Receitas de Capital</b>	<b>19.620.000,00</b>	<b>15.600.000,00</b>	<b>14.510.000,00</b>	<b>14.065.000,00</b>



2100.00.00	Operações de Créditos	6.723.000,00	2.867.000,00	1.211.000,00	1.100.000,00
2110.00.00	Operações de Créditos Internas				
2200.00.00	Alienação de Bens				
2210.00.00	Alienação de Bens Imóveis				
2400.00.00	Transferências de Capital	12.897.000,00	12.740.000,00	13.299.000,00	12.965.000,00
2460.00.00	Transferências de Convenios	12.897.000,00	12.740.000,00	13.299.000,00	12.965.000,00
	<b>TOTAL DE RECEITAS</b>	<b>114.285.038,01</b>	<b>109.569.003,57</b>	<b>118.510.933,83</b>	<b>121.538.778,51</b>

(\*) Valores corrigidos pelo IPCA/FIBGE - preços médios de 2000



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

RESUMO GERAL DAS DESPESAS PARA 2002

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	ECONOMICA CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			100.304.169,83
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			73.398.445,19
3.1.1.0	PESSOAL		40322471,32	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	33.469.008,32		
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.853.465,00		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		4.148.123,76	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		23.023.738,31	
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	1.814.645,52		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	21.209.092,79		
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		3.654.156,02	
3.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	1.025.733,25		
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.628.422,77		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			26.905.724,64
3.2.1.0	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		2.539.790.125,00	
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	38.624,96		
3.2.1.3	CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	39.673,40		
3.2.1.4	CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS	25.319.602,89		
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		59.378,38	
3.2.3.1	SUBVENÇÕES SOCIAIS	34.655,37		
3.2.3.2	CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	24.723,02		
3.2.5.0	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS		479.359,25	
3.2.5.3	SALÁRIO-FAMÍLIA	380.475,22		
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	98.884,03		
3.2.6.0	ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		526.428,09	
3.2.6.1	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	465.904,46		
3.2.6.2	OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	60.523,63		
3.2.8.0	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP		442.657,67	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			12.905.830,17
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		8.855.387,79	
4.1.1.0	OBRA E INSTALAÇÕES	7.785.908,54		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.069.479,25		
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		4.050.442,38	
4.3.1.0	TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL		1.127.100,99	
4.3.1.3	CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS	1.127.100,99		
4.3.5.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		2.923.341,39	
4.3.5.1	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	2.923.341,39		
	TOTAL			113.210.000,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

ESTIMATIVA DE DESPESAS PARA 2003

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	CATEGORIA ECONÔMICA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			89.643.433,18
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			65.597.358,78
3.1.1.0	PESSOAL		36.036.834,44	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	29.911.783,68		
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.125.050,76		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		3.707.244,23	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		20.576.681,40	
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	1.621.777,59		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	18.954.903,82		
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		3.285.777,40	
3.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	916.714,13		
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.349.063,27		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			24.046.074,38
3.2.1.0	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		22.698.508,61	
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	34.519,74		
3.2.1.3	CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	35.456,75		
3.2.1.4	CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS	22.628.532,12		
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		53.067,41	
3.2.3.1	SUBVENÇÕES SOCIAIS	30.972,05		
3.2.3.2	CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	22.095,35		
3.2.5.0	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS		428.410,99	
3.2.5.3	SALÁRIO-FAMÍLIA	340.036,76		
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	88.374,23		
3.2.6.0	ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		470.477,16	
3.2.6.1	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	416.386,23		
3.2.6.2	OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	54.090,93		
3.2.8.0	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP		395.610,21	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			11.534.145,84
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		7.914.201,02	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	6.958.390,40		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	955.810,63		
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		3.619.944,82	
4.3.1.0	TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL		1.007.308,09	
4.3.1.3	CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS	1.007.308,09		
4.3.5.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		2.612.636,73	
4.3.5.1	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	2.612.636,73		
	TOTAL			101.177.579,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

RESUMO GERAL DAS DESPESAS PARA 2004

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	ECONOMICA CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			96.722.067,91
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			70.777.211,08
3.1.1.0	PESSOAL		38.882.459,38	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	32.273.748,02		
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.608.711,37		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		3.999.984,33	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		22.201.505,52	
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	1.749.840,19		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	20.451.665,33		
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		3.523.657,37	
3.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	989.101,86		
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.534.555,51		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			25.944.856,63
3.2.1.0	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		24.490.881,42	
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	37.245,57		
3.2.1.3	CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	38.256,57		
3.2.1.4	CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS	24.415.379,28		
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		57.257,84	
3.2.3.1	SUBVENÇÕES SOCIAIS	33.417,74		
3.2.3.2	CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	23.840,10		
3.2.5.0	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS		462.240,18	
3.2.5.3	SALÁRIO-FAMÍLIA	366.887,54		
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	95.352,64		
3.2.6.0	ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		507.628,08	
3.2.6.1	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	449.265,90		
3.2.6.2	OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	58.362,19		
3.2.8.0	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP		426.849,31	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			12.444.932,09
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		8.539.140,70	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.507.855,12		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.031.285,58		
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		3.905.791,39	
4.3.1.0	TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL		1.088.849,51	
4.3.1.3	CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS	1.086.849,51		
4.3.5.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		2.818.941,87	
4.3.5.1	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	2.818.941,87		
		TAL		109.167.000,00



ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

RESUMO GERAL DAS DESPESAS PARA 2005

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÃO	DESDOBRAMENTO	ELEMENTO	ECONOMICA CATEGORIA
3.0.0.0	DESPESAS CORRENTES			98.575.581,94
3.1.0.0	DESPESAS DE CUSTEIO			72.133.536,03
3.1.1.0	PESSOAL		39.627.575,63	
3.1.1.1	PESSOAL CIVIL	32.892.219,54		
3.1.1.3	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	6.735.356,09		
3.1.2.0	MATERIAL DE CONSUMO		4.076.637,23	
3.1.3.0	SERVIÇOS DE TERCEIROS E ENCARGOS		22.626.959,64	
3.1.3.1	REMUNERAÇÃO DE SERVIÇOS PESSOAIS	1.783.372,90		
3.1.3.2	OUTROS SERVIÇOS E ENCARGOS	20.843.586,74		
3.1.9.0	DIVERSAS DESPESAS DE CUSTEIO		3.591.182,27	
3.1.9.1	SENTENÇAS JUDICIÁRIAS	1.008.056,32		
3.1.9.2	DESPESAS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	2.583.125,96		
3.2.0.0	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			26.442.045,91
3.2.1.0	TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS		24.960.207,54	
3.2.1.1	TRANSFERÊNCIAS OPERACIONAIS	37.959,32		
3.2.1.3	CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	38.989,69		
3.2.1.4	CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS	24.883.258,53		
3.2.3.0	TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS		58.355,09	
3.2.3.1	SUBVENÇÕES SOCIAIS	34.058,14		
3.2.3.2	CONTRIBUIÇÕES CORRENTES	24.296,95		
3.2.5.0	TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS		471.098,23	
3.2.5.3	SALÁRIO-FAMÍLIA	373.918,32		
3.2.5.9	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS A PESSOAS	97.179,91		
3.2.8.0	ENCARGOS DA DÍVIDA INTERNA		517.355,91	
3.2.8.1	JUROS DA DÍVIDA CONTRATADA	457.875,32		
3.2.8.2	OUTROS ENCARGOS DA DÍVIDA CONTRATADA	59.480,60		
3.2.8.0	CONTRIBUIÇÃO PARA FORMAÇÃO DO PASEP		435.029,15	
4.0.0.0	DESPESAS DE CAPITAL			12.683.418,06
4.1.0.0	INVESTIMENTOS		8.702.778,82	
4.1.1.0	OBRAS E INSTALAÇÕES	7.651.730,40		
4.1.2.0	EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	1.051.048,42		
4.3.0.0	TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL		3.980.639,24	
4.3.1.0	TRANSFERÊNCIA INTRAGOVERNAMENTAL		1.107.677,14	
4.3.1.3	CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS	1.107.677,14		
4.3.5.0	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA INTERNA		2.872.962,10	
4.3.5.1	AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA CONTRATADA	2.872.962,10		
<b>TOTAL</b>				<b>111.259.000,00</b>

- b) Na Receita Fiscal, está compreendida a receita total, exceto as receitas de operações de crédito;
- c) Na Despesa Fiscal, compreendem as Despesas de Pessoal, Outros Custeios, de Capital, não estando computados os dispêndios previstos com os Juros e Encargos da Dívida e com as Amortizações da Dívida Pública;
- d) O Resultado Primário, refere-se ao saldo entre a receita e despesa;
- e) A Dívida Pública, corresponde às Amortizações do Principal e Juros e Encargos da Dívida, devidos em cada exercício;
- f) O Resultado Nominal, demonstra a sobra da receita após o dispêndio com os Juros e Encargos da Dívida e Amortização da Dívida





**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

**AVALIAÇÃO DA METAS RELATIVAS A 2000**

**a) Receita**

A Receita Estimada para 2000 foi de R\$ 73.210.000,00 e uma Despesa Fixada no mesmo valor, conforme a Lei 921 de 22 de dezembro de 1999.

A receita total arrecadada atingiu o valor de R\$ 68.675.401,86 (sessenta e oito milhão seiscentos e setenta e cinco mil e quatrocentos e um reais e oitenta e seis centavos) correspondendo a 93,80% da receita estimada, apresentando um crescimento nominal na ordem de 10,34% comparado com exercício de 1998.

Das receitas arrecadadas a que apresentou maior índice de crescimento foi o grupo da categoria econômica das Receitas Correntes, representando 94,53% da receita total arrecadada. A receita tributária inserida nessa categoria deveria ser a principal fonte de recursos do município, no entanto, sua participação na receita total arrecada representa apenas 5,65% e por sinal um pouco inferior comparada com o exercício de 1998. Este desempenho pouco expressivo deve se ao fato da inexistência até o momento de um sistema integrado de arrecadação. Acredita-se que com a criação do novo sistema em desenvolvimento já em fase de implantação este quadro se revertera com resultados positivos no exercício corrente.

As Transferências Correntes que englobam em especial as Constitucionais e Intergovernamentais nelas contidas, inclusive os recursos de convênios participam com 88,42 na receita total.

As outras Receitas Correntes representam um ordenamento da Lei 4320/64 não se tratando especificamente de recitas objeto de arrecadação.



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

**b) Despesas**

Dentro das recitas possibilidades de desembolso e no limite dos créditos orçamentários e adicionais autorizados a despesa total em 2000 importou em R\$ 67.160.249,56.

Segundo as Categorias Econômicas as Despesas totalizaram os valores abaixo discriminados:

<b>DESPESAS CORRENTES</b>	<b>64.022.686,46</b>
<b>DESPESAS DE CAPITAL</b>	<b><u>3.137.563,10</u></b>
<b>TOTAL</b>	<b>67.160.249,56</b>

Dos principais Gatos que possuem limites e tetos fixados por Lei destacamos os seguintes:

**a) Gastos com Pessoal em 2000**

<b>PESSOAL CIVIL</b>	<b>19.454.127,58</b>
<b>OBRIGAÇÕES PATRONAIS</b>	<b>3.048.604,65</b>
<b>SALÁRIO FAMILIA</b>	<b><u>212.302,63</u></b>





ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ

TOTAL 22.715.034,86

**b) Receita Corrente (Liquida)**

RECEITA TRIBUTÁRIA	3.881.017,70
RECEITA PATRIMONIAL	65.548,49
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	38.164.497,40
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	<u>1.412.189,97</u>
TOTAL	43.523.253,56

Comparando a Receita Corrente com os Gastos de Pessoal, item "a" fica evidenciado um comprometimento de 52,19% da Receita Corrente Liquida com Despesas de Pessoal no exercício de 2000.

**c) Gastos com Manutenção do Ensino Infantil e Fundamental**

1) - RECEITAS DISPONIBILIZADA PARA A EDUCAÇÃO SEGUNDO O ART. 212 DA C.FEDERAL	17.193.701,87
2) - DESPESAS COM A EDUCAÇÃO	18.729.404,45



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

Conclui-se que foram aplicados 8,94% acima das disponibilidades decorrentes de impostos e transferências deles decorrentes. O art. 212 da Constituição Federal vincula a obrigatoriedade de despesa com a manutenção do ensino 25,00% das Receitas de Impostos e Transferências.

O Balanço Financeiro, peça contábil que resume toda a movimentação financeira, orçamentária e não orçamentária, e um documento dinâmico, que conjuga as disponibilidades iniciais, os ingressos e saídas no exercício evidenciando no final o saldo para o exercício seguinte das disponibilidades financeiras do município que neste ano de 2000 ficou em R\$ 1.566.720,54.

As variações patrimoniais documento que mostra o balanço econômico do município, reflete a dinâmica da gestão do exercício, espelhando as alterações ocorridas no Patrimônio e finalmente o resultado do exercício, que em 2000 foi superavitário no valor de R\$ 419.257,02

O Balanço Patrimonial que espelha sinteticamente as disponibilidades, bens, créditos e obrigações incluídas nestas obrigações a dívida fluante e fundada do município demonstrando no final o saldo patrimonial, por tanto a posição econômica financeira municipal na data do encerramento do exercício que neste ano de 2000 foi de R\$ 6.708.296,56.

Com estas considerações queremos enfatizar que as metas propostas e trabalhadas no exercício em análise foram as responsáveis pelos resultados acima descritos.

**EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO**

	1998	1999	2000
R\$	1.705.328,20	7.254.001,09	6.708.296,56
Evolução %	102,69%	325,37%	-8,14%



**ESTADO DO MARANHÃO  
PREFEITURA DE IMPERATRIZ**

**AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA**

- I- Não se tem nenhum programa de renúncia de receita para o exercício de 2000.
  
- II- Para atender a expansão das despesas, tem-se objetivo incrementar a arrecadação própria, do município, e desenvolver esforços no sentido de cobrar efetivamente a dívida ativa.
  
- III- Ainda como recursos para atender as despesas obrigatórias de caráter continuado esperamos um crescimento vegetativo de todas as receitas levando-se em conta a expectativa animadora para um melhor desempenho da economia nacional.



**José Gomes de Oliveira**  
Secretaria de Gestão Pública  
Imperatriz - MA